



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

RESOLUÇÃO Nº 007/2024

**PROÍBE O PORTE E A POSSE DE ARMAS NAS DEPENDÊNCIAS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cabo Verde, no uso das suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica proibido o porte e a posse de armas de fogo de qualquer natureza nas dependências da Câmara Municipal de Cabo Verde, salvo nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, as dependências da Câmara Municipal consistem nos seguintes espaços: plenários, gabinetes, salas administrativas, corredores e quaisquer outros locais sob a jurisdição e administração da Câmara Municipal.

Art. 2º Somente será permitido portar armas nas dependências da Câmara Municipal nas seguintes categorias, desde que em exercício efetivo de suas funções institucionais:

- I - Aos agentes de segurança pública definidos no art. 144 da Constituição Federal;
- II - Aos guardas municipais regularmente designados para prestar serviço no âmbito da Câmara Municipal;
- III - Aos agentes de segurança privada contratados pela Câmara Municipal ou por instituições financeiras com postos de atendimento no Legislativo.

Parágrafo único. Não será considerado efetivo o exercício da função do agente que se encontre em período de inatividade, férias, licença, na reserva ou afastamento temporário.

Art. 3º A entrada de pessoas detentoras de porte legal de armas nas dependências da Câmara Municipal dependerá de notificação de acautelamento do armamento, a ser realizada pela autoridade competente designada pela Presidência da Câmara.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o infrator às seguintes consequências:

- I - Advertência formal;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias das atividades parlamentares ou administrativas, sem prejuízo de salários, em caso de reincidência;
- III - Perda do mandato parlamentar ou rescisão contratual, em caso de nova reincidência ou infração grave.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: www.camaracaboverde.mg.gov.br/

E.Mail: camaramunicipal@caboverdemg.com.br

Art. 5º A prática de condutas vedadas nesta Resolução por servidores ou parlamentares será implementada o Procedimento Administrativo Disciplinar ou Processo Ético Disciplinar, conforme o caso.

§1º. Tratando-se de cidadãos sem vínculo com o Poder Legislativo Municipal, serão adotadas as providências administrativas, civis e criminais cabíveis.

§2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal será responsável por supervisionar o cumprimento desta Resolução, podendo adotar as medidas para a sua aplicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Cabo Verde, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.


Luiz Carlos Ribeiro
Presidente

Certidão

Certifico que a Resolução 007/2024 foi publicada no mural desta Câmara, nesta data e arquivada em pasta própria. Em **19/12/2024**.